

**LEI Nº 2.090, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

Proíbe a Instalação e funcionamento de indústrias de alto risco poluidor na bacia de drenagem do Rio Paranapanema

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e funcionamento de indústrias de alto risco poluidor na bacia de drenagem do Rio Paranapanema, desde suas cabeceiras até a barragem da represa de Jurumirim.

Parágrafo único - (Vetado).

1 - (vetado);

2 - (vetado).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas indústrias de alto risco poluidor as seguintes:

I - (vetado);

II - (vetado);

III - (vetado);

IV - (vetado);

V - de celulose, papel (vetado);

VI - (vetado);

VII - (vetado);

VIII - (vetado);

IX - (vetado);

X - (vetado);

XI - (vetado);

XII - (vetado);

XIII - (vetado);

XIV - (vetado);

XV - (vetado).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Salim Maluf

Governador do Estado.